Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 225/2022

São Roque, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste **solicitar a possibilidade de se elaborar um Projeto de Lei concedendo isenção ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os moradores do Quilombo do Carmo.**

A comunidade do Quilombo do Carmo é um remanescente de comunidades quilombolas e reconhecido como Patrimônio Cultural Brasileiro pela Fundação Cultural Palmares. Localiza-se no Bairro do Carmo, uma área bastante distante do centro da cidade e que carece de muitos incentivos.

Espremido pela expansão urbana e especulação imobiliária, teve seu território brutalmente reduzido de 2.175 para 6,6 alqueires, representando uma perda de 99,72% de seu território original, conforme indicam dados do Instituto Federal de São Paulo, de 2016, publicados no site "jornalistaslivres.org".

Pede-se aos moradores do Quilombo do Carmo a isenção do IPTU em razão da falta de meios financeiros para o pagamento e também como meio de se garantir os direitos da proteção e inclusão social desta comunidade que vem sofrendo retaliações há tantos anos. Seguindo exemplo da juíza federal Clarides Rahmeier da 9ª Vara Federal de Porto Alegre que reconheceu o direito isenção do IPTU ao Quilombo Chácara das Rosas, localizado na cidade de Canoas, em junho de 2019 (matéria anexa).

A juíza explanou que *"estes imóveis constituem patrimônio cultural brasileiro, por serem portadores de referência à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade."* Para ela, o objetivo do legislador constituinte não foi o de conferir direito individual de propriedade civil,

> *"mas o de criar um instituto que, ao mesmo tempo em que protege os modos de criar, fazer e viver dessa minoria étnica e cultural, permite, ao conferir a titularidade dos imóveis que*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 25/01/2022 10:00:24
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código P6S3-H4D5-F2C0-S8A0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

> *ocupavam à coletividade e não ao indivíduo isolado, que essas comunidades tenham garantidas a sua reprodução física, social, econômico e cultural".*

Alinhado ao pedido de isenção ao tributo municipal IPTU, temos a Lei Federal 13.043 de 2014, que incluiu o artigo 3-A na Lei Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, em seu artigo 3-A, concedendo a isenção ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) aos quilombos que vivem em zonas rurais:

> *"Art. 3º-A. Os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades são isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR."*

Visto a importância do pedido, solicito a elaboração de um Projeto de Lei concedendo isenção ao pagamento IPTU para ser apreciado por esta Casa de Leis. Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSR 18/01/2022 - 14:12 646/2022/ah

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 25/01/2022 10:00:24
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código P6S3-H4D5-F2C0-S8A0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PATRIMÔNIO CULTURAL

Justiça Federal do RS reconhece imunidade tributária de IPTU em quilombo

2 de julho de 2019, 7h11 Imprimir Enviar

Ouvir: deral 0:00

Norton360 Escolha ficar mais seguro online. SAIBA MAIS

A 9ª Vara Federal de Porto Alegre reconheceu o direito à imunidade tributária do IPTU ao Quilombo Chácara das Rosas, localizado na cidade de Canoas, na Região Metropolitana. A sentença é da juíza federal Clarides Rahmeier.

O Ministério Público Federal (MPF) ingressou com a Ação Civil Pública contra o Município de Canoas argumentando que o quilombo representa a memória de um grupo formador da sociedade brasileira. Narrou que os moradores do local haviam pedido, em audiência pública, a imunidade tributária em função da falta de capacidade de pagamento.

O MPF disse que recomendou ao prefeito e ao secretário da Fazenda a declaração administrativa da imunidade, considerando as especificidades constitucionais das comunidades quilombolas. Também solicitou que o benefício fosse estendido à Contribuição de Iluminação Pública.

Em sua defesa, o Município pontuou que o IPTU possui como fato gerador a propriedade ou posse do imóvel localizado na zona urbana. Alegou que a existência de cláusula de inalienabilidade em relação aos imóveis conferidos às comunidades quilombolas não impossibilita a incidência de tributos sobre os bens.

O réu destacou ainda que não existe previsão de imunidade, mesmo que implicitamente, na Constituição Federal, para as terras conferidas às comunidades quilombolas. Informou que Secretaria Municipal da Fazenda avaliou a possibilidade de conceder a isenção, mas a municipalidade decidiu não editar lei neste sentido.

Patrimônio cultural

Ao analisar a legislação, a juíza federal Clarides Rahmeier pontuou que estes imóveis constituem patrimônio cultural brasileiro, por serem portadores de referência à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Para ela, o objetivo do legislador constituinte não foi o de conferir direito individual de propriedade civil, "mas o de criar um instituto que, ao mesmo tempo em que protege os modos de criar, fazer e viver dessa minoria étnica e cultural, permite, ao conferir a titularidade dos imóveis que ocupavam à coletividade e não ao indivíduo isolado, que essas comunidades tenham garantidas a sua reprodução física, social, econômico e cultural".

A julgadora ressaltou que a Associação Remanescente de Quilombo Chácara das Rosas possui atividades ligadas à cultura e à arte. Segundo seu entender,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 25/01/2022 10:00:24
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código P6S3-H4D5-F2C0-S8A0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Continuação da Matéria:

A julgadora ressaltou que a Associação Remanescente de Quilombo Chácara das Rosas possui atividades ligadas à cultura e à arte. Segundo seu entender, deve ser dado tratamento idêntico ao concedido às instituições de educação e de assistência social.

"Não se pode dissociar cultura de educação, estando inseridas na expressão 'instituições de educação' as 'instituições culturais'. O Poder Público deve criar mecanismos no sentido de protegê-las e incentivá-las, já que constituem condição *sine qua non* à existência de uma sociedade livre, justa, solidária, plural, democrática e formada por cidadãs e cidadãos com efetiva capacidade de exercício da cidadania, tudo em observância ao que estabelece a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Tais conceitos, tão intimamente ligados, a requerer a proteção estatal, não podem, dentro da interpretação do art. 111 do CTN, ser desvinculados, a ponto de reconhecer que a educação merece maior proteção do que a cultura", destacou.

Clarides julgou parcialmente procedente a ação para reconhecer o direito à imunidade tributária do IPTU e determinar a análise individualizada para verificar possível isenção da Contribuição de Iluminação Pública. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça Federal do RS.*

Ação Civil Pública 5005268-43.2016.4.04.7112/RS

Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jul-02/quilombo-area-urbana-nao-paga-iptu-justica-federal

PROTOCOLO Nº CETSR 18/01/2022 - 14:12 646/2022/ah

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 25/01/2022 10:00:24
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código P6S3-H4D5-F2C0-S8A0